PROJETO DE LEI N.º 196/2018

A Vereadora Dalva Berto apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que “Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Lupus e dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide” (LED).

Justificativa

O Projeto que ora se apresenta propõe um conjunto de ações destinadas a aperfeiçoar o atendimento aos portadores das enfermidades Lúpus Eritematoso Sistêmico – L.E.S. e do Lúpus Eritematoso Discóide – L.E.D.

O entendimento médico, da significativa relevância que se reveste o tema é que o lúpus eritematoso sistêmico (LES) é uma doença autoimune sistêmica caracterizada pela produção de autoanticorpos, formação e deposição de imunocomplexos, inflamação em diversos órgãos e dano em tecidos importantes.

O motivo da doença, ainda permanece pouco conhecido, porém sabe-se da importante participação de fatores hormonais, ambientais, genéticos e imunológicos para o surgimento. A doença afeta indivíduos de todas as raças, sendo 9 a 10 vezes mais frequente em mulheres durante a idade reprodutiva. A incidência estimada do LES em diferentes locais do mundo é de aproximadamente 1 a 22 casos para cada 100.000 pessoas por ano e a prevalência pode variar de 7 a 160 casos para cada 100.000 pessoas. No Brasil, estima-se uma incidência de LES em torno de 8,7 casos para cada 100.000 pessoas por ano, de acordo com um estudo epidemiológico realizado

na região Nordeste. As lesões de pele são comuns e podem ser variadas. A maioria dos pacientes apresenta fotossensibilidade após exposição à radiação

solar ou artificial (lâmpadas fluorescentes ou halógenas). A clássica lesão em asa de borboleta é identificada por vermelhidão na região do rosto e no dorso do nariz, preservando o sulco nasolabial, aparecendo em menos de 50% dos casos. As úlceras orais e nasais, em geral indolores, são achadas em cerca de um terço dos pacientes. A detecção precoce pode prevenir lesões graves no coração, articulações, pele, pulmões, vasos sanguíneos, fígado, rins e sistema nervoso. As lesões do lúpus discoide manifestam-se por placas eritematosas cobertas por uma escama aderente, envolvendo comumente o couro

cabeludo, as orelhas, a face e o pescoço. Inicialmente, essas lesões são hiperpigmentadas e evoluem com uma área central atrófica, com ausência de pêlos.

O lúpus discoide é abordado como uma forma de manifestação cutânea associada ao LES, sendo a sua forma isolada, sem manifestações sistêmicas, considerada uma doença dermatológica. As manchas, lesões e úlceras orais são provocadas pela sensibilidade ao sol e luz, sendo que os pacientes com fotossensibilidade devem evitar a exposição ao sol, tornando imprescindível a utilização de filtros e protetores solares. Pessoas acometidas de lúpus sentem fortes dores em todo o corpo, Além disso, a aparência da pessoa causa transtornos psíquicos, rejeição social, daí a necessidade de acompanhamento psicológico. Pelas fundamentações acima expostas, considerando a abrangência social que a proposição proporcionará aos portadores desta doença autoimune, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Valinhos, 14 de setembro de 2018.

Dalva Berto

Vereadora

**PROJETO DE LEI N.º /2018.**

**“Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Lupus e dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide” (LED).**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Valinhos, como Dia Municipal de Conscientização do Lupus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano, dispondo também sobre a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)".

Art. 2º - A "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)" compreende entre outras ações, que passe a fazer parte do calendário do Município, como Dia Municipal de Conscientização do Lupus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano;

Art. 3º - As ações deverão ser realizadas de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, e serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas com o envolvimento das instituições de ensino da rede pública em todos os graus, na discussão e conhecimento sobre a doença.

Art. 3º As secretarias envolvidasdeverão preparar material de esclarecimento sobre a doença,

Art. 4º - A Secretaria da Saúde deverá providenciar atendimento especializado da patologia Lúpus, com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico e dermatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Discóide;

Art. 5º- Os pacientes portadores da doença deverão ser encaminhados para acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessário;

Art. 6º - As campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED), terão como principais metas:

a) confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;

b) informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;

c) orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;

d) tratamento médico adequado.

f) detecção do índice de incidência da moléstia no município;

Art. 7º - O Poder Executivo, na forma estabelecida em lei, propiciará a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discóide (LED) do município, acesso a todo medicamento necessário ao controle da moléstia.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no "caput" são considerados medicamentos os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível ao portador de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discóide (LED).

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 14 de setembro de 2018.

**Dalva Berto**

**Vereadora**